



1/66
9/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NUMERO 19 (DEZENOVE)
DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.966.

Concede isenção de impostos às indústrias que se instalarem no Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Americo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 21 de Janeiro de 1.966, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- As indústrias que vierem a se instalar no Município de Americo Brasiliense, fica concedida isenção de impostos municipais, na seguinte proporção:

- a)-Capital igual ou superior a R\$. 50.000.000, 5 (cinco) anos de isenção;
- b)-Capital igual ou superior a R\$. 80.000.000, 10 (dez) anos de isenção;
- c)-Capital igual ou superior a R\$. 100.000.000, 15 (quinze) anos de isenção;
- d)-Capital igual ou superior a R\$. 150.000.000, 20 (vinte) anos de isenção;

ARTIGO 2º- Os favores da isenção concedida por esta Lei também se aplica a quaisquer novos impostos que venham a ser lançados pelo Município, durante a vigência da mesma.

ARTIGO 3º- A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado ou interessados, acompanhado de documentação bastante, que justifique e comprove o pedido, a juízo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º- Os benefícios que foram concedidos na conformidade da presente Lei, poderão ser transferidos aos sucessores ou concessionários, mediante requerimento ao Prefeito, apresentado durante o exercício em que se realizar a transferência da indústria, entendendo-se que a isenção continuará pelo tempo restante a contar do início de sua concessão.

ARTIGO 5º- Após a concessão para que vigore a isenção o beneficiado ou beneficiados não deverão recolher aos cofres públicos, qualquer importância relativa a impostos ou taxas que recaírem sobre a produção e as atividades da indústria beneficiada, a não ser nas estações arrecadoras, sediadas no Município.

Parágrafo único- Verificada a infração deste artigo, cessará imediatamente a isenção, procedendo o Município o lançamento de todos os impostos desde o exercício em que se der a infração até o da sua constatação.

ARTIGO 6º - Da desistência da Prefeitura caberá pedido de reconsideração ao próprio Prefeito, mediante a apresentação de novos esclarecimentos.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Americo Brasiliense, aos 2 de Fevereiro de 1.966 (Um mil novecentos e sessenta e seis).